LEI MUNICIPAL 672 DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

"Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Urucuia-MG e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições especialmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Urucuia-MG APROVOU, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o auxílio alimentação para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Urucuia-MG.

Art. 2º. O valor do auxílio referido no art. 1º, de natureza indenizatória, será concedido no valor máximo de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O valor descrito no *caput* deste artigo será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, na data base do reajuste salarial dos servidores.

Art. 3º. Para efeito de pagamento o valor total do benefício referido no *caput* do artigo anterior será fracionado na proporção dos dias efetivamente trabalhados pelo servidor.

Art. 4º. Não será concedido o auxílio alimentação nos dias em que o servidor não estiver em atividade, bem como quando estiver desenvolvendo atividade em situação que perceba diárias ou ajuda de custos de outra natureza.

"Avança Urucuia"
Administração: 2017/2020

Art. 5º. O pagamento do auxílio alimentação será feito até o 5º dia útil do mês subseqüente.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Urucuia-MG, 30 de agosto de 2019.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal